

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000328/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024296/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.017805/2008-52
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB REFRIG TEC EM LAVAD E AR COND E TRAB NAS OFIC DE VEIC AUTOM E CICLOM E NO COM DE PECA DE REFRIG E DE VEIC AUTOM E CICLOM DO ESTADO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR LOPES DA SILVA;

E

RODOFORTE PECAS SERVICOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, CNPJ n. 04.847.396/0001-68, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JOSE JURAMAR MAXIMO DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio de Peças e Serviços para Veículos Automotores e Ciclomotores e Refrigeração**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO**

As horas de sobreaviso para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO**

Os funcionários que estiverem de sobreaviso, estes terão comissões nos seguintes termos:

2% (dois por cento) do valor dos serviços executados

2% (dois por centos) do valor da peça vendida

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Todos serviços prestados de sobreaviso, incidirão para FGTS e INSS.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA SEXTA - DESLOCAMENTO**

A empresa fornecerá transporte para deslocamento do funcionário da casa até a empresa e da empresa até a casa , quando da execução de serviços da escala de sobreaviso.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

A empresa concederá REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO ao funcionário que estiver de sobreaviso com a jornada igual ou superior a 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa poderá descontar até 20% do valor da refeição/vale alimentação fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas que fornecem refeição aos seus funcionários deverão aderir ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
SOBREAVISO****CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE SOBREAVISO**

* Nos dias uteis a escala de sobreaviso será de 16 (dezesseis) horas com intervalo de 32 (trinta e duas) horas.

* Nos dias de domingo e feriados a escala de sobreaviso será de 24 (vinte e quatro) horas com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas

**RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****CLÁUSULA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de R\$ 425,97 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), por cada empregado e por cada mês constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O SINDGEL-CE indicará um representante para fiscalizar o cumprimento do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APROVAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo coletivo de Trabalho foi aprovado em assembléia Geral Extraordinaria, realizada no dia 01 de dezembro de 2008, em segunda convocação às 16:00 horas, na Rodovia Br 116 Km 12 n.º 2560 Bairro Messejana - Fortaleza - CE.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB REFRIG TEC EM LAVAD E AR COND E TRAB NAS OFIC DE VEIC AUTOM E CICLOM E NO COM DE
PECA DE REFRIG E DE VEIC AUTOM E CICLOM DO ESTADO CEARA**

**JOSE JURAMAR MAXIMO DE ALMEIDA
EMPRESÁRIO
RODOFORTE PECAS SERVICOS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**